



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.012/17
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Pitimbu- PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa. Prefeitura Municipal de Pitimbu. Inspeção Especial de Contas. Documentação incompleta. Assinação de prazo para complementação de instrução.

ACORDÃO APL TC 00672/2017

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Inspeção Especial de Contas** objetivando a apuração dos fatos constatados no Balancete da Prefeitura Municipal de Pitimbu, referente ao mês de junho/2017 (Processo TC 13.020/17).

A unidade técnica, em seu relatório exordial, às p. 07/14, observou a ocorrência de inconsistências nas informações inseridas no SAGRES, uma vez que os históricos das conciliações bancárias registradas nesse sistema (Doc. TC 51.129/17) não são esclarecedores.

Foi observado no relatório, que, mesmo após solicitação da Auditoria, o gestor não enviou qualquer documento. Desta feita, ocorreu citação do gestor em 18/08/2017. Todavia, mais uma vez, o gestor, Sr. Leonardo José Barbalho, deixou escoar o prazo sem apresentação de esclarecimentos.

Os autos não tramitaram para o Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido procedidas as notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Informo que, em 27/10/2017, o gestor protocolou o Doc. TC 72828/17 requerendo, em síntese, dilação de prazo para atender as solicitações.

Assim, ante as ausências de documentos constatadas pela Auditoria, voto que este Tribunal delibere no sentido de:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.012/17
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Pitimbu- PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

– **Assinar prazo de 30** (trinta) dias para que o gestor, Sr. Leonardo José Barbalho, apresente os esclarecimentos aos autos acerca dos documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento da prestação de contas.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do PROCESSO TC 14.012/17, que trata de **Inspeção Especial de Contas** de gestão da Prefeitura Municipal de Pitimbu,

CONSIDERANDO que estão ausentes nos autos documentos necessários à instrução do processo;

ACORDAM os MEMBROS DO TCE/PB, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data em:

– **Assinar prazo de 30** (trinta) dias para que o gestor, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, apresente os esclarecimentos aos autos acerca dos documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento da prestação de contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 01 de novembro de 2017.

Assinado 8 de Novembro de 2017 às 08:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 7 de Novembro de 2017 às 10:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 8 de Novembro de 2017 às 14:25



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL